

**ANEXO III**  
**RISCOS FISCAIS**  
**- LDO 2010 -**

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010

## ANEXO III - RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Os riscos fiscais compreendem a frustração da receita corrente em relação às metas fixadas, além da expansão da dívida e da despesa acima das previstas.

### **1 - Riscos impactantes na Receita**

Os riscos orçamentários dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na estimativa da receita tributária estadual (variação das atividades econômicas (PIB), variação do nível de preços (IPCA) e alterações na legislação tributária) e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

Os principais riscos sobre a receita tributária estadual incidem sobre o desempenho do ICMS, que representa maior parcela das disponibilidades estaduais. Essa fonte de receita, por sua vez, se desdobra em recolhimentos sujeitos a variações distintas de preços: (i) condicionados por preços administrados e outro (ii) vinculados ao comportamento dos preços de mercado.

De modo geral, estima-se que 1,0% de variação positiva ou negativa no Produto Interno Bruto-PIB provoque uma alteração da mesma natureza de aproximadamente 0,47% na arrecadação, em função do PIB englobar um conjunto expressivo de bens e serviços não

sujeitos à incidência do ICMS. Para 2010, de acordo com Banco Central, a expectativa (Boletim Focus/Bacen, 17.04.09) é de crescimento do PIB de 3,5%. Entretanto, no primeiro quadrimestre de 2009, há incertezas quanto ao impacto mais ou menos positivo da crise financeira internacional sobre o cenário econômico do país para os meses subsequentes e, conseqüentemente, para o próximo exercício. Nesse sentido, as previsões do mercado indicam, de um lado, queda de -0,49% (abril/09), enquanto o Governo Federal prevê crescimento de 2,0% e o Fundo Monetário Internacional – FMI estima resultado negativo de -1,3%.

Estimativas apontam que uma variação positiva ou negativa de 1,0% dos preços de mercado (IPCA) deve induzir uma oscilação de cerca de 0,97% da arrecadação. Quanto aos cenários para 2010, há maior convergência dos analistas, em razão dos efeitos da queda da taxa de juros e da redução do nível de atividades sobre o nível de preços. A expectativa do mercado é de que, em 2010, o IPCA atinja 4,40%, o IGP-DI, 4,50% e dos preços administrados, 4,20%.

Os setores econômicos sujeitos à incidência de ICMS, cujos preços são administrados, englobam combustíveis, energia elétrica e telecomunicações (40,9% do total do ICMS). Trata-se de insumos primordiais à atividade econômica e, portanto, diretamente sensíveis à evolução do nível de atividade econômica. Energia elétrica e telecomunicações têm suas tarifas reajustadas anualmente a partir de uma associação de fatores aliados à variação observada de índices de preços e índices específicos ligados aos custos operacionais e financeiros das empresas de diversos setores. O ajuste de preços do setor combustíveis encontra-se também condicionado pelo preço internacional de petróleo e pela taxa de câmbio vigente, não havendo expectativa de alterações significativas no próximo período.

Cinquenta e nove por cento e um décimo (59,1%) da arrecadação de ICMS encontram-se sujeitos à variação de preços de mercado, estando seu desempenho influenciado pela evolução dos índices de preços ao consumidor. Para o exercício em curso, os analistas prevêem convergência do comportamento dos preços no atacado com os preços ao consumidor, o que deverá representar maior estabilidade do desempenho da arrecadação em relação a essa variável. Essa parcela, entretanto, envolve importantes segmentos como Veículos Automotores, Minerais, Siderurgia, Operações de Importação, que

totalizam 14,38% dos recolhimentos, cujo comportamento em relação à crise financeira internacional nos meses vindouros terá visível impacto sobre a evolução da arrecadação.

Os riscos devidos a possíveis alterações da legislação tributária residem na Reforma Tributária prevista na Proposta de Emenda Constitucional - PEC 31-A de 2007, a qual substituiu a PEC 233/2008 que tramitava até meados de 2008. A PEC 31-A apresentada pelo Governo Federal prossegue na mesma direção da anterior, prevendo a substituição de três tributos federais (PIS, Cofins e Salário Educação) por um Imposto sobre o Valor Agregado Federal - IVA-F, incorporando a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL ao Imposto de renda de Pessoas Jurídicas - IRPJ, substituindo a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE por repasse para aplicação em infraestrutura de transporte e mantendo o ICMS com ênfase na tributação no destino com algumas alterações em sua dinâmica atual, além de alterar os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Fundo de Participação dos Estados – FPE, Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional – FNDR, o Fundo de Ressarcimento das Exportações – FPEX (LC87/96) e o Auxílio às Exportações, que passarão a se denominar Fundo e Equalização das Receitas – FER.

As mudanças previstas na PEC 31-A/07 afetam os fundos, o princípio de lançamento do ICMS, os critérios para aproveitamento de créditos no ICMS e a incidência do ICMS sobre alguns produtos. No caso dos fundos, as alterações de coeficientes propostas não implicarão em impacto negativo no curto prazo, em razão, principalmente, do aumento da base de cálculo do FPM e do FNDR. Somente a parcela referente à compensação da desoneração das exportações (LC 87/96, Auxílio às Exportações) deixará de integrar as compensações após 19 anos de vigência da Reforma.

De acordo com art. 6º, I, e o art. 1º da PEC 31-A/07, que altera o art. 155, § 2º, VII, "b" da CF de 1988 e da PEC, o princípio de lançamento do ICMS será alterado da “origem” para o “destino”, ficando os Estados na origem das operações com o direito à incidência de alíquota de 2,0% (dois por cento). Considerando-se os dados da balança interestadual de Minas Gerais em 2007, estima-se que as perdas deverão chegar a 1,7% (um por cento e sete centésimos) da arrecadação de ICMS em 2010.

Em relação aos créditos do ICMS, a PEC 31-A/07 postergou para o 9º ano de sua vigência o aproveitamento de créditos referentes a entradas de bens de uso e consumo,

mas garantiu o aproveitamento dos créditos referentes a energia elétrica e serviços de comunicação, o que deverá representar perdas anuais, respectivamente, de R\$ 36,451 milhões e R\$ 15,380 milhões.

De acordo com o art. 1º da PEC 31-A/07, que altera o art. 155, § 2º, XIII, "j" da CF de 1988, será permitido também, após 120 dias para pronunciar pela Administração Tributária, o aproveitamento pelo contribuinte dos saldos credores do imposto, promovendo-se tratamento diferenciado daqueles que utilizem emissão eletrônica de documento fiscal e escrituração por sistema digital. Isto significará a redução de R\$ 1,959 bilhão da arrecadação.

A PEC 31-A/07 altera ainda a incidência do ICMS sobre diversos produtos relevantes. Ela prevê a não incidência do ICMS nas operações com produtos da cesta básica, o que deverá resultar em perdas de R\$ 707,7 milhões. A tributação na operação interestadual com petróleo e seus derivados e energia elétrica deverá ser reduzida a 2%, com impacto de -R\$ 109,38 milhões, e a alíquota do álcool hidratado para 12%, implicando perdas de R\$ 251,05 milhões.

## **2 – Riscos nas Despesas**

Como mais uma iniciativa no controle das despesas estaduais e na mitigação de riscos, o Governo do Estado de Minas Gerais estabeleceu em seu plano estratégico definido no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI um área de resultados voltada exclusivamente para a Qualidade Fiscal. Além dos programas elaborados para o melhor gerenciamento da receita, estão estabelecidos programas de qualidade do gasto. Assim, o Governo vem desenvolvendo iniciativas no intuito de monitorar permanentemente as despesas estaduais de modo a manter o equilíbrio fiscal. Um exemplo dessa iniciativa é o acompanhamento das despesas definidas a partir de uma carteira de elementos/itens em que são estabelecidas metas para cada órgão/entidade com vistas à redução das despesas de manutenção da máquina pública. Desta forma, a execução das despesas programadas não vêm se constituindo como risco para as contas estaduais.

### **3 – Riscos de passivos contingentes**

Ao contrário das despesas programadas, a efetivação de passivos contingentes pode vir a representar risco para a gestão orçamentária estadual. Entre os riscos com estas características encontram-se os passivos contingentes relativos às ações movidas contra a Administração Pública Estadual. A identificação destes riscos se faz a partir do levantamento pela Advocacia Geral do Estado das ações que tramitam na justiça e que poderão impactar o Tesouro Estadual. Com efeito, as providências foram definidas a partir da anulação de crédito orçamentário, seja da Reserva de Contingência, constituída para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou da anulação de créditos de despesas discricionárias. As despesas discricionárias são aquelas não amparadas por nenhum dispositivo legal e que podem ter intervenção direta pelo Estado. Nesse sentido, os ajustes são feitos a partir da redução de despesas com a manutenção com a máquina pública, por exemplo.

No quadro abaixo está levantado o passivo contingente judicial sem qualquer distinção de nível de risco. Dessa forma, as contramedidas serão aquelas que já utilizamos com passivos desta natureza. Durante todo exercício financeiro surgem ações transitadas em julgado que vão além dos precatórios devidamente orçados, principalmente requisições de pequeno valor. Quando isso ocorre lançamos mão da anulação de crédito da Reserva de Contingência ou de despesas que causem menor impacto à prestação do serviço público. Vale lembrar que a Advocacia Geral está sempre presente nas negociações de forma a amenizar o impacto de sentenças desta natureza.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2010**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$1,00

<b>RISCOS FISCAIS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Indenizações diversas decorrentes da aplicação da regra da responsabilidade objetiva do Estado _art. 37,§6º, da CF/88	17.557.500
Cobranças diversas	23.410.000
Ações de medicamentos	35.000.000
Indenizações a favor de empresa de transporte coletivo	5.200.000
Expurgos Inflacionários em contratos habitacionais	128.533.729
Ação dos Delegados – isonomia com os Procuradores do Estado	84.000.000
GEPI – gratificação de estímulo à produção individual – servidores da Secretaria da Fazenda	48.000.000
Abate-teto – EC 41/03	12.000.000
Prêmio de produtividade – servidores aposentados	36.000.000
Adicional noturno – policiais e agentes penitenciários	11.000.000
Gratificação de comissionamento – ações coletivas	24.000.000
Horas extras – servidores agentes fiscais e agentes penitenciários	11.000.000
RET – gratificação especial de regime especial – Secretaria de Estado de Educação	2.400.000
Reenquadramento salarial de servidor de função pública	1.100.000
INSS - ações referentes à contribuição previdenciária	350.000.000
Indenizações trabalhistas – ações trabalhistas julgadas procedentes e que estão em fase de execução Adm. Direta e Indireta	3.000.000
Reposição de URV por servidores – ações judiciais diversas	1.152.624.464
FGTS – FGTS nos contratos administrativos temporários e aqueles declarados nulos judicialmente, além de multa de 40% na rescisão contratual	500.000
Indenização por desapropriação indireta, processo nº0344.02.006.903-7, comarca de Iturama	17.000.000
Indenização por desapropriação indireta, processo nº0024.05.801.752-6, comarca de Belo Horizonte.	100.000.000
Condenação à prestação de quantia pecuniária em Ação Civil Pública em trâmite na 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes – Seção Judiciária do Rio de Janeiro	160.000.000
ICMS - repetições de indébito	116.611
Ação Civil Pública Nº 0702.04.185975-3, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia/MG	50.000
Ação Civil Pública Nº 0035.00.002578-9, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari/MG	38.134.639
Ação Civil Pública Nº 0702.04.185975-3, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia/MG	1.970.000
Cobranças diversas	1.537.470
Indenização por desapropriação indireta, de uma área correspondente a 65.340.000,00 m2, onde localiza-se toda a extensão do Parque Estadual do Rio Doce, acrescida de juros compensatórios e moratórios	10.000.000
Indenizações – ações de desapropriação e indenizatórias	1.125.815.250
<b>TOTAL</b>	<b>3.399.949.663</b>

Fonte: Advocacia-Geral do Estado (AGE)